

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA
O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Senhor **Flori Luiz Binotti Prefeito Municipal**, de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 040/2005 (PCCS – Plano de Cargos e Carreira e Salários), Lei Complementar nº 042/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), Lei Ordinária nº 2713/2017 e demais Leis Municipais, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pela Portaria nº 125/2019, de 04 de fevereiro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019** conforme abaixo discriminado:

Recurso contra Nota da Prova Discursiva

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
3180	103	ALISSON CESAR DE CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE	Recurso Parcialmente provido. Quanto ao dano moral, o candidato respondeu de acordo com o gabarito padrão, sendo assim a nota deverá ser corrigida. Quanto ao número de linhas, não houve prejuízos. O Candidato teve espaço suficiente para toda a peça processual.
3174	135	BRUNO VINICIUS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE	Procede parte da argumentação do candidato. Apenas no item que diz respeito ao 'poder de polícia' e a 'autoexecutoriedade' não faz juízo ao aumento da nota, vez que, era necessário a menção aos dois. O Candidato não menciona a autoexecutoriedade de forma expressa. Recurso Deferido em Parte.
3179	2060	CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI	DEFERIDO	Recurso Deferido
3175	1446	DANIELLE LOURDES VANNI LAGE FRANCA	INDEFERIDO	Na prova prática vinha descrito que a propositura deveria ser da peça cabível. O cabimento correto, de acordo com o entendimento da banca é o do Agravo

				<p>de Instrumento.</p> <p>A suspensão da segurança não é o instituto adequado no caso em comento. A Banca não foge ao edital ao estabelecer critérios para correção ou não, ainda mais em relação a peça cabível. Exemplificamos, imagine a situação de candidato que faz um recurso de Apelação, atacando todos os pontos da peça, propondo, inclusive, no juízo correto, pontuar tal peça, seria premiar o erro de uma peça inadequada, vez que cabível em caso totalmente diferente. Tal situação não se está em acordo com a função do concurso público.</p> <p>Ademais a banca em momento nenhum contraria o edital. Trazendo, como dito acima, especificado na prova que deveria ser a peça cabível.</p> <p>Recurso Indeferido.</p>
3185	2678	EIDER GARCIA DE SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE	<p>Recurso parcialmente provido para atribuir 3 pontos como nota à resposta dada pelo candidato à questão 03.</p>
3181	166	GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL	DEFERIDO PARCIALMENTE	<p>A menção ao poder de polícia e à autoexecutoriedade deveriam ser expressas, não menções que podem levar a entender que foram citados de forma indireta, portanto não provido o recurso neste item</p> <p>No terceiro item do recurso, o candidato diz que menciona o mandado de segurança, contudo de simples leitura vemos que tratou de do cabimento da indenização em liminar no Mandado de Segurança, vejamos:</p> <p>“Em mesmo horizonte, temos que, por força do artigo 7º, §2 da Lei 12.016/2009 não poderá ser concedida medida liminar que tenha por objeto o pagamento de qualquer natureza, sendo incabível a indenização por danos morais decidida.” (Prova Discursiva, linhas 44/48, grifo nosso).</p> <p>O espaçamento da prova não interferiu na explanação.</p>

				<p>Questão 01: a maior parte da resposta do candidato foge ao tema da questão, limitando-se a informar quais são as divisões de repartição de competências existentes, sem, no entanto, discorrer acerca das mesmas. A mera indicação das formas de repartição não preenche os critérios do padrão de resposta proposto. Recurso deferido em parte.</p>
3182	1018	HEDER SOUZA INÁCIO	INDEFERIDO	<p>Itens do recurso</p> <p>I &ndash; O candidato para pontuar deveria fazer menção expressa a ambas características. Não fazendo, ou fazendo induções que podem levar a entender, de forma indireta, não será considerado.</p> <p>Indeferido</p> <p>II- as menções devem ser expressas, não induções a entendimento de que há peça ou outra, sem sequer mencionar peça determinada.</p> <p>Indeferido</p> <p>III &ndash; O candidato fala da possibilidade de cabimento em sede de Mandado de Segurança, totalmente contrário a jurisprudência pátria. No próprio recurso, o candidato fala sobre o cabimento de dano moral em sede de liminar no mandado de segurança.</p> <p>Indeferido.</p>
3176	758	HELIDA CRISTINA FERNANDES DE JESUS NEVES	DEFERIDO PARCIALMENTE	<p>Assiste razão no que diz respeito a menção da auto executoriedade, contudo, não foi destacado o quesito poder de polícia, portanto, será atribuída a nota devida a todos que pontuaram somente 1 dos quesitos deste item.</p> <p>Quanto as questões: Foi disponibilizado o padrão de resposta para cada questão e a nota atribuída a cada resposta dada</p>

				pele candidato. Recurso Parcialmente provido.
3187	664	MARCEL NATARI VIEIRA	DEFERIDO	Recurso deferido, o candidato respondeu de acordo com gabarito padrão, devendo ser considerado sua resposta, conseqüentemente a alteração da nota.
3186	365	KATIANE BACKES BRUNHAUSER	INDEFERIDO	<p>Mesmo havendo a necessidade que contratação de terceiros, se não houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, não poderá ser licitado, sendo assim, a pergunta de número 2 só tem uma possibilidade de resposta, e não foi executada pela candidata.</p> <p>Recurso indeferido.</p>
3184	100	LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO	INDEFERIDO	<p>A interpretação da candidata está incorreta. O texto é claro ao deixar expresso que 'Concedeu a liminar', ou seja, decisão interlocutória. Neste sentido, o CPC diz 'Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre. Além disso a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 7, § 1º diz 'Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.'</p>

				Recurso indeferido
3173	140	LEONARDO BORRALHO ESTEVENS CAMES	INDEFERIDO	<p>Na prova, o candidato faz referência expressa ao descabimento dos danos morais de forma liminar em mandado de segurança, não ao descabimento do Dano Moral em sede de Mandado de Segurança, são discussões distintas. Da leitura simples da prova do candidato percebemos tal situação, veja:</p> <p>'Sobre a condenação em danos morais liminarmente é inviável, pois o mandado de segurança é impetrado com provas pré-constituídas, evidenciando o direito líquido e certo, não existindo a possibilidade de instrução probatória' (Prova discursiva, inscrição 0000140, linhas 24/27).Recurso Indeferido.</p>
3183	160	THIAGO DA CUNHA AGUIAR	INDEFERIDO	<p>Os quesitos são pontuados quando mencionados de forma expressa, não menções que podem levar a entender que foram citados de forma indireta, pois se assim for abre margem a induções e indagações que não coadunam com a ideia de concurso público.</p> <p>Aliás, o candidato vai além, ao tratar do dano moral em sede de liminar, bem como tratando do dano não cabimento quanto a atividade fiscalizatória da prefeitura. Mas não trata do não cabimento em sede de Mandado de Segurança. Recurso indeferido.</p>
3178	1801	VICTOR ADONA REIS PEREIRA	DEFERIDO	<p>Recurso deferido, o item em questão, foi mencionado pelo candidato na Peça Prática Profissional, devendo ser acrescentado os pontos a ele correspondente, ou seja 3 pontos, de acordo com a 'DIVULGAÇÃO DO PADRÃO DE RESPOSTAS PARA PROVAS DISCURSIVAS', publicado no dia 03/07/2019.</p>
3177	132	WILLY ALBERTO HEITMANN NETO	INDEFERIDO	<p>Recurso indeferido.</p> <p>A nota do quesito poder de polícia/auto</p>

			<p>executoriedade, daria pontuação máxima a quem tivesse mencionado de forma expressa ambos os pontos.</p> <p>O candidato menciona apenas o poder de polícia e já pontuou conforme todos que acertaram apenas um dos quesitos.</p> <p>Portanto não assiste razão.</p> <p>O candidato em sua peça processual sequer menciona danos morais.</p> <p>Questão 01: o recurso não apresenta fundamentação, requer apenas revisão de nota. Recurso indeferido.</p> <p>Questão 02: o recurso não apresenta fundamentação, requer apenas revisão de nota. Recurso indeferido.</p> <p>Questão 03: o recurso não apresenta fundamentação, requer apenas revisão de nota. Recurso indeferido.</p>
--	--	--	--

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Simone Ferreira Dias Garbossa
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público